



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 834/93

"Cria tabela para calculo do ITBI"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, - por força desta Lei, autorizado a criar a seguinte tabela para calculo de cobrança do ITBI:

Terreno vago para construção na zona urbana:

Centro	1 UPFMG p/m2
Bairro João Batista de Souza e Santo Antonio , ..	80% UPFMG p/m2
Bairro Bela Vista e Colina do Sol	40% UPFMG p/m2
Bairro Brasilinha	20% UPFMG p/m2
Periferia	10% UPFMG p/m2
Caiapó e Valão Quente	40% UPFMG p/m2

Construção:

Luxo	3 UPFMG p/m2
Primeira	2 UPFMG p/m2
Segunda	1 UPFMG p/m2
Popular	1/2 UPFMG p/m2

Terreno Rural:

Até 5 Km	20 UPFMG p/ha
até 5 Km na beira da estrada (rodovias)	30 UPFMG p/ha
Até 10 Km	15 UPFMG p/ha
Até 10 Km na beira de rodovias	20 UPFMG p/ha
Acima de 10 Km	10 UPFMG p/ha
Benfeitorias	50% UPFMG p/m2
Construções	50% UPFMG p/m2

Art. 2º - Será cobrado 2% (dois por cento) depois de atualizados os calculos.

Art. 3º - O valor da UPFMG (Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais) no mês de janeiro/93 é de //////////////// CR\$ 268.210,00 (duzentos e sessenta e oito mil duzentos e dez cruzeiros), reajustadas mensalmente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 29/01/1993

Osmino Ferreira Lima
Prefeito Municipal